



**MENSAGEM Nº 005/2020 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

**EXMO. SR.  
IRINEU FERREIRA CAMILO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 005/2020**, que dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o piso salarial dos servidores e empregados públicos municipais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dos cargos de Agente de Combate às Endemias.

O valor inicial do salário dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e do cargo de Agente de Combate às Endemias, bem como também, dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, fica atualizado de acordo com o novo piso salarial profissional nacional com valor inicial de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos do Art. 9º-A, § 1º, II, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 alterada por meio da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, combinadas com a Portaria nº 3.270 de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores o Município possui duas categorias deste profissionais, ou seja, os ocupantes de cargo efetivo e os ocupantes de emprego público.

Devido a existência destes dois tipos de regimes, há necessidade em atualizar a tabela de vencimentos do quadro de cargos efetivos e a tabela de vencimentos dos empregos públicos.

A solicitação em regime de urgência prende-se ao fato da atualização vigorar a partir de janeiro do corrente ano.

Portanto, diante da relevância deste Projeto, e considerando o disposto no Item II do Artigo 55 da Emenda nº 005/2007 a Lei Orgânica Municipal, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores no sentido de realizar sessões com a maior brevidade possível para apreciação deste importantíssimo Projeto de Lei.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 24 de janeiro de 2020.

**ADEMIR FAGUNDES**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 005/2020 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a atualização do valor do salário dos profissionais ocupantes de cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e ocupantes de cargos de Agente de Combate às Endemias, para o exercício de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** O valor inicial do salário dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e do cargo de Agente de Combate às Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, fica atualizado de acordo com o novo piso salarial profissional nacional com valor inicial de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos do Art. 9º-A, § 1º, II, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 alterada por meio da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, combinadas com a Portaria nº 3.270 de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde

**§ 1º** A atualização de que trata o *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir da competência de janeiro de 2020.

**§ 2º** Os valores atrasados deverão ser pagos em parcela única, na folha de pagamento do mês em que esta Lei entra em vigor ou no mês imediatamente posterior a vigência desta lei, juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

**Art. 2º** A Tabela de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, integrante do plano de carreira e remuneração dos servidores municipais, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, fica atualizada conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** Fica fixado em R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), o valor salarial do Nível EP-A, dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, criado nos termos da Lei Municipal nº 563/2006 de 16/02/2006 e Lei Municipal nº 564/2006 de 16/02/2006, ambas alteradas por legislação posterior, passando a vigorar de acordo com o Anexo II, parte integrante da presente Lei, em atenção ao disposto nos termos do Art. 9º-A, § 1º, II, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 alterada por meio da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, combinadas com a Portaria nº 3.270 de 11 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** A presente atualização salarial já abrange a recomposição salarial anual, não sendo aplicável aos servidores beneficiados por esta Lei quando for realizada a recomposição salarial na data base aplicada aos demais servidores.

Parágrafo único - No caso do percentual da recomposição a ser concedida aos demais servidores exceder a atualização de que trata a presente lei, fica no entanto, garantida a concessão da diferença que exceder o valor previsto na presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 24 de janeiro de 2020.

**ADEMIR FAGUNDES**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
(Parte integrante do Projeto de Lei nº 005/2020)

**TABELAS DE VENCIMENTOS**

**CARGOS EFETIVOS**

**CARGOS:** Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

**I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPOS OCUPACIONAIS: ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONAL, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NIVEL	REFERÊNCIA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
...	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
R	1.400,00	1.442,00	1.484,00	1.526,00	1.568,00	1.610,00	1.652,00	1.694,00	1.736,00	1.778,00

**ANEXO II**  
(Parte integrante do Projeto de Lei nº 005/2020)

**TABELAS DE VENCIMENTOS**

**EMPREGOS PÚBLICOS**

**EMPREGOS:** Agente Comunitário de Saúde

**I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (Lei Municipal nº 563/2006)**

NIVEL	VALOR (R\$)
.....	.....
EP-A	1.400,00

**II - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (Lei Municipal nº 564/2006)**

NIVEL	VALOR (R\$)
.....	.....
EP-A	1.400,00